

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 11/2020**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020  
SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edvan Campos de Albuquerque e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Irajá Segallio.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. Irajá Segallio pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia e, em especial, a Câmara de Hortolândia.

Irajá nasceu em 24 de janeiro de 1959 em Campinas onde viveu até os 17 anos. Neto de imigrantes austroitalianos, decidiu servir no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil no período de janeiro de 1976 a maio de 1979 no Rio de Janeiro, passaram-se 3 anos e alguns meses.

Após término do serviço no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil e concluindo o curso de Técnico em Química, por 10 anos trabalhou na empresa Rhodia em Paulínia SP.

Aos trinta anos Irajá resolve entrar na área de vendas e serviços fotográficos da antiga Kodak, tendo trabalhado no comércio varejista e atacadista de Campinas. Naquele período, iniciou cursos na área de fotojornalismo, fotografia de estúdio, cinegrafia e edição de fotos e vídeos. Foi admitido na Câmara Municipal de Hortolândia, através de concurso público em 1999, e tomou posse no cargo de Fotógrafo no dia 20 de janeiro de 2000.

O tempo passou e, após 20 anos de relevantes serviços prestados a Câmara Municipal de Hortolândia, Irajá segue para a aposentadoria dia 31 de janeiro de 2020, completando um ciclo inteiro de dedicação e amor a arte fotográfica e cinematográfica, passando com maestria pelas mudanças tecnológicas dos processos e equipamentos analógicos para a era digital Full HD/4K.

Irajá praticamente acompanhou toda evolução na área de imagens, e por anos documentou fotograficamente as mudanças e crescimento da cidade de Hortolândia, através da Câmara de Vereadores e da Prefeitura.

Acompanhando as demandas dos vereadores e vários deles desde a primeira foto de "campanha" até a posse e trabalho na Câmara.

Agora, aos 61 anos começando outra etapa da vida com trabalho voluntário em apoio à Organizações não governamentais, curtindo a família com os 4 filhos e 3 netos.

Os amigos do trabalho esperam que, apesar de aposentado, Irajá volte sempre à Câmara para nos visitar e alegrar nossos dias.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Irajá Segallio, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI**

**Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.**

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 04 de fevereiro 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 03 de fevereiro 2020, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Irajá Segallio**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

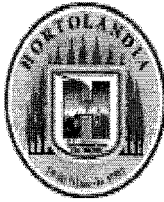
- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014 ), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2020.**

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020

  
**SIMONE LOPES BETINI**  
**SECRETÁRIA/RELATORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 11/2020**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

**SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edvan Campos de Albuquerque e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Irajá Segallio.”**

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear o Sr. Irajá Segallio pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia e, em especial, a Câmara de Hortolândia.

Irajá nasceu em 24 de janeiro de 1959 em Campinas onde viveu até os 17 anos. Neto de imigrantes austroitalianos, decidiu servir no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil no período de janeiro de 1976 a maio de 1979 no Rio de Janeiro, passaram-se 3 anos e alguns meses.

Após término do serviço no Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil e concluindo o curso de Técnico em Química, por 10 anos trabalhou na empresa Rhodia em Paulínia SP.

Aos trinta anos Irajá resolve entrar na área de vendas e serviços fotográficos da antiga Kodak, tendo trabalhado no comércio varejista e atacadista de Campinas. Naquele período, iniciou cursos na área de fotojornalismo, fotografia de estúdio, cinegrafia e edição de fotos e vídeos. Foi admitido na Câmara Municipal de Hortolândia, através de concurso público em 1999, e tomou posse no cargo de Fotógrafo no dia 20 de janeiro de 2000.

O tempo passou e, após 20 anos de relevantes serviços prestados a Câmara Municipal de Hortolândia, Irajá segue para a aposentadoria dia 31 de janeiro de 2020, completando um ciclo inteiro de dedicação e amor a arte fotográfica e cinematográfica, passando com maestria pelas mudanças tecnológicas dos processos e equipamentos analógicos para a era digital Full HD/4K.

Irajá praticamente acompanhou toda evolução na área de imagens, e por anos documentou fotograficamente as mudanças e crescimento da cidade de Hortolândia, através da Câmara de Vereadores e da Prefeitura.

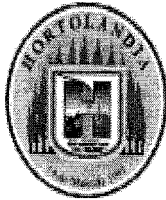
Acompanhando as demandas dos vereadores e vários deles desde a primeira foto de "campanha" até a posse e trabalho na Câmara.

Agora, aos 61 anos começando outra etapa da vida com trabalho voluntário em apoio à Organizações não governamentais, curtindo a família com os 4 filhos e 3 netos.

Os amigos do trabalho esperam que, apesar de aposentado, Irajá volte sempre à Câmara para nos visitar e alegrar nossos dias.

Por todo o exposto, considerando ser justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados, proponho que a Câmara Municipal conceda o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Irajá Segallio, solicitando aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

**Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 04 de fevereiro 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 03 de fevereiro 2020, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Irajá Segallio**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

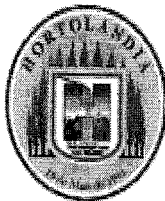
**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão,



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014 ), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2020.**

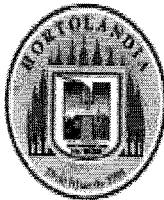
É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2020.**

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2020.

  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

  
LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VEREADOR/MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 12 de fevereiro de 2020

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 11/2020**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

**SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES EDVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IRAJÁ SEGALLIO.”**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**PAULO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**